

DECRETO MUNICIPAL N.º. 081, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19
- A FIM DE EVITAR O CONGESTIONAMENTO
DO SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-,
REVOGA O ART.16 DO DECRETO MUNICIPAL
045, DE 21.01.2021, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, o Sr. **RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional e na cautelar deferida pelo STF, ADI 6625 - Proc. 0110642-53.2020.1.00.0000, relacionada às medidas de segurança necessárias ao enfrentamento da pandemia, como isolamento, quarentena, uso obrigatório de máscara, fixação de multa para a inobservância de obrigações, autorizações, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 800, do Governo do Estado do Pará, de 31 de maio de 2020 - *publicado em 21/01/2021*, que Institui o projeto RETOMA PARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as alterações havidas no Decreto Legislativo nº 800, do Governo do Estado do Pará, *publicado em 28/01/2021*, que institui novas medidas restritivas para o enfrentamento do Covid-19 e altera o bandeiramento do Estado do Pará, para cor laranja (risco médio);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.051, de 13 de maio de 2020, que institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em

vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 048, de 08 de abril de 2020, pelo qual se declarou estado de calamidade pública no município de Cachoeira do Piriá em função do enfrentamento à pandemia do corona vírus - COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 036, de 19.03.2020, com alterações pelos decretos nºs. 037 - 039 - 050 - 051 - 053 - 054 - 055 - 057 - 059 - 064 - 068 - 076 - 090 - 105 -108 e 110, todos do ano de 2020 e, o decreto 045 de 2021, que dispõem sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá, à pandemia do corona vírus - COVID19;

CONSIDERANDO que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, ao contrário dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas, inclusive, com casos já confirmados no Estado; Por fim, **CONSIDERANDO** que como é público e notório que sanitaristas, epidemiologistas e infectologistas nacionais e estrangeiros, assim como a própria Organização Mundial de Saúde, têm recomendado enfaticamente a adoção e manutenção de medidas preventivas e curativas como providências cientificamente comprovadas para debelar ou, quando menos, retardar o avanço do corona vírus - COVID19.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas restritivas de prevenção e enfrentamento à pandemia do **COVID-19**, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá - Estado do Pará.

Art. 2º. Tendo em vista o Município de Cachoeira do Piriá integrar, na classificação por nível de risco, a Zona 02 (bandeira laranja), zona de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção, fica estabelecido o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V (anexados a este Decreto) do Decreto Estadual nº 800, de 28.01.2021.

Art. 3º. Seguindo determinação do Governo do Estado do Pará ficam determinados:

Parágrafo Único. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Inciso I. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) pessoas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 4º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - A venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas;

II - A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - A apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

Art. 6º. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III (anexado neste Decreto) do Decreto Estadual nº 800, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) pessoas.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições do Art. 16 do Decreto Municipal nº 045, de 21 de janeiro de 2021, ficando autorizadas a funcionar, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual.

Art. 8º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

Art. 9º. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário.

Art. 10. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual, o seguinte:

I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas.

Art. 11. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - Bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - Praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 12. Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção todos os cidadãos e cidadãs, no âmbito do Município de Cachoeira do Piriá - Estado do Pará, ao transitarem em vias e logradouros públicos, inclusive no interior dos coletivos urbanos e demais formas de transporte público individual durante o período de ações de enfrentamento ao novo corona vírus, causador do COVID-19.

§1º. A obrigação de utilização de máscaras de proteção independe do tempo de circulação, do itinerário ou do percurso em via pública e logradouro.

§2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa, na forma definida no artigo 13 deste Decreto.

Inciso I. Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate ao novo corona vírus, causador do COVID-19

Art. 13. Seguindo determinação do Governo do Estado do Pará ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, nos âmbitos Estadual e Municipal (Secretaria Municipal de Saúde, Órgãos de Segurança Pública Municipal, Vigilância Sanitária e demais Órgãos de Fiscalização), autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º. Todas as autoridades públicas Estaduais e/ou Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 14. Permanecem mantidas as determinações do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da saúde, pela qual todo cidadão que adentrar no Território do Município de Cachoeira do Piriá, seja proveniente do Exterior, Estados ou Federação, e ainda, qualquer local onde haja a quantidade significativa de casos confirmados de contaminação pelo corona vírus, deverá, obrigatoriamente, informar sua chegada às autoridades competentes (Secretaria de Saúde), bem como seguir rigorosamente os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Art. 15. Caso sejam necessários ao controle epidemiológico do Covid-19, poderão ser fixadas regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Cachoeira do Piriá, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Art. 17 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO
Prefeito Municipal

| | | | |
|---|----------|---------|--|
| 7 | TAPAJÓS | LARANJA | Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão |
| 8 | ARAGUAIA | LARANJA | Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguará |

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

| | ZONAS | BANDEIRAS | NÍVEL DE RISCO |
|---|----------------------------|-----------|---------------------|
| 1 | ZONA 00 - LOCKDOWN | PRETA | LOCKDOWN |
| 2 | ZONA 01 - ALERTA MÁXIMO | VERMELHA | RISCO ALTO |
| 3 | ZONA 02 - CONTROLE I | LARANJA | RISCO MÉDIO |
| 4 | ZONA 03 - CONTROLE II | AMARELA | RISCO INTERMEDIÁRIO |
| 5 | ZONA 04 - ABERTURA PARCIAL | VERDE | RISCO BAIXO |
| 6 | ZONA 05 - NOVO NORMAL | AZUL | RISCO MÍNIMO |

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação
5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;
2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;
3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

| PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL | BANDEIRA PRETA | BANDEIRA VERMELHA | BANDEIRA LARANJA | BANDEIRA AMARELA | BANDEIRA VERDE | BANDEIRA AZUL |
|---|----------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|
| Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |

| | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|------|
| Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimiza o número de pessoas no mesmo ambiente e garante o distanciamento de 1,5 metros. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevenindo maiores janelas entre os clientes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição. | 50% | 40% | 30% | 20% | 10% | 0% |
| Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios. | 25% | 25% | 50% | 50% | 75% | 100% |
| Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |

| | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|------|
| Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação e refeitórios: Alterar a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Senhas para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Remoção de mobilias não utilizadas: Remover mobilias não utilizadas. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings). | 0% | 0% | 50% | 60% | 75% | 100% |
| Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings. | 0% | 0% | 50% | 60% | 75% | 100% |
| Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas. | 0% | 0% | 50% | 50% | 50% | 100% |
| Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield). | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |

| | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto). | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais | NÃO | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |

| | | | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Móveis em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando assentos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar <i>face shield</i> para proteção individual sobre as máscaras. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de saleiros, açucareiros, farinhas e outros; | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |

| | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, <i>face shield</i> e capote). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Adereços: Evitar o uso de adereços (colares, pulseiras, relógios e similares). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |

| | | | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |
| Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física. | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | NÃO |

| | | | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|------|
| Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários. | 25% | 25% | 50% | 50% | 75% | 100% |
| Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |

| LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES | BANDEIRA PRETA | BANDEIRA VERMELHA | BANDEIRA LARANJA | BANDEIRA AMARELA | BANDEIRA VERDE | BANDEIRA AZUL |
|---|----------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|
| Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |

| | | | | | | |
|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Descarte de máscara: indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de carpetes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO |
| Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |

| | | | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |

**ANEXO IV
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;

| COMUNICAÇÃO | BANDEIRA PRETA | BANDEIRA VERMELHA | BANDEIRA LARANJA | BANDEIRA AMARELA | BANDEIRA VERDE | BANDEIRA AZUL |
|---|----------------|-------------------|------------------|------------------|----------------|---------------|
| Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes. | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |

11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências

- econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO V**LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO**
(www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira laranja;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Bares, restaurantes e similares – Aberto para bandeira laranja;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
9. Academia – Aberto para bandeira laranja;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira amarela;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
14. Educação – Aberto para bandeira amarela;
15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;
16. Turismo – Aberto para bandeira laranja; e
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras.

ANEXO VI - REVOGADO**Protocolo: 623086****DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no Art. 15 da lei Estadual nº 7.264/2009; Considerando as indicações dos membros constantes nos Ofícios nº 2221/2020- GAB/SESPA e nº 1810/2020-GAB/SESPA;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/1030745, D E C R E T A:

Art. 1º. Exonerar do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, os membros a seguir nominados:

I-SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR

Titular: LAENA COSTA DOS REIS

Suplente: DENILSON JOSÉ SILVA FEITOSA JÚNIOR

Titular: GUILHERME NEVES DE MESQUITA

Suplente: EDIVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA

Titular: SIMONE OLIVEIRA TRINDADE

Suplente: ALBENIR DIAS DA SILVA

Art. 2º. Nomear para o Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, os membros a seguir nominados:

I-SEGMENTO GESTOR E PRESTADOR

Titular: SUZANA MOURA LIMA

Suplente: CARLA FERNANDES FIGUEIREDO MELLO

Titular: ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Suplente: NORMA SUELY DE CARVALHO FONSECA ASSUNÇÃO

Titular: ANA EMILIA MENDES TEIXEIRA

Suplente: MARCIO AUGUSTO SOUZA DE AZEVEDO

Art. 3º. Os membros ora nomeados, cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 DE JANEIRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 623087